



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

CONTRATO nº. 119/2019
PROCESSO E-08/007/100.243/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO Nº 119/2019 PARA COMPRA DE MATERIAL RADIOATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa **ANTÔNIA LUIZA BARBOSA**, ID nº 6429998, portadora da carteira de identidade nº 126152 – SSP-AC, inscrito no CPF sob o nº 196.699.922-49, e a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, situado na Travessa R, nº 400, Cidade Universitária – São Paulo – CEP: 05.508-900 - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por representada neste ato pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada CNEN/IPEN, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de MATERIAL RADIOATIVO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/100.243/2018**, com fundamento no Art. 25, inciso I, *caput* e demais normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, do

Página 1 de 13



[Handwritten signatures and initials]



Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IODETO DE SÓDIO 131**, liquido e cápsula, para o diagnóstico e tratamento de pacientes portadores de doenças tireoidianas no Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, na forma do Termo de Referência, de acordo com as informações descritas no quadro abaixo:

Item	CÓDIGO SIGA / ID	Material	Unidade	Marca	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total / Item
1	6860.111.0017 (ID - 83364)	CONJUNTO REAGENTE, DESCRICAO QUIMICA: IODO I131 (liquido), COMPOSICAO: IODETO DE SÓDIO COM IODO 131, ASPECTO: LIQUIDO , APLICACAO: RADIODIAGNÓSTICO, FORNECIMENTO: mCi. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: IODETO DE SÓDIO 131 LIQUIDO COM ATIVIDADE DE 80MCI	mCi	IPEN	48	R\$. 689,90	R\$. 33.115,20
2	6860.111.0016 (ID - 83363)	CONJUNTO REAGENTE, DESCRICAO QUIMICA: IODO I131, COMPOSICAO: IODETO DE SÓDIO COM I131, ASPECTO: CÁPSULAS , APLICACAO: RADIODIAGNÓSTICO, FORNECIMENTO: mCi. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: IODETO DE SÓDIO 131 CAPSULA COM ATIVIDADE DE 150MCI	mCi	IPEN	36	R\$. 1.216,01	R\$. 43.776,36
VALOR TOTAL							R\$ 76.891,56

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a forma indicada no Termo de Referência e conforme cronograma estimativo do presente contrato (ANEXO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;
- g) Fiscalizar a entrega de acordo com as quantidades solicitadas;
- h) Designar um servidor para anotar e registrar as ocorrências necessárias;
- i) Os pedidos de radiofármacos, as programações e os cancelamentos devem ser realizados prioritariamente através do site da CNEN/IPEN (www.ipen.br) ou por e-mail com 15 dias de antecedência à data de saída do material;
- j) Descartar o material radioativo quando o mesmo chegara a 10 (dez) (meia) $\frac{1}{2}$ vida como lixo comum;
- k) O transporte é de responsabilidade do CONTRATANTE e deve respeitar as normas de transporte de materiais radioativos vigentes no país;
- l) Na hipótese do material não ser retirado pelo CONTRATANTE no prazo estipulado, qualquer das encomendas será faturada como entrega regular pela CONTRATADA;
- m) O supervisor de proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear (Físico Nuclear) do IEDE, deverá solicitar os materiais, respeitando o tempo necessário para produção e entrega dos mesmos tendo em vista sua vida útil.
- n) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a Autorização para Operação na Área de Medicina Nuclear emitida pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais – CGMI/CNEN e o fornecimento poderá ser interrompido na hipótese de cancelamento ou suspensão dessa autorização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;





- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento, às recomendações de acondicionamento e temperatura (mínima e máxima), empilhamento e umidade;
- f) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- g) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- h) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição;
- i) Repor as perdas por não conformidade do(s) insumo(s);
- j) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- k) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** do TR
- l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903007
Programa de Trabalho: 10302015129120000
Fonte: 223

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 76.891,56 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços são definidos e reajustados de acordo com determinação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

- c) os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.





CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será no valor total de **RS 76.891,56** (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser realizado em tantas parcelas quantas forem solicitadas para entrega, conforme cronograma em ANEXO, sendo efetuadas sucessiva através da emissão de GRU ou intra SIAFI, depositado diretamente na conta Única da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA reserva-se o direito de interromper o fornecimento do produto quando o CONTRATANTE deixar de saldar os seus débitos e em atendimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus complementos, o CONTRATANTE será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN quando não saldar seus débitos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no cadastro de fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

II - Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2018.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTÔNIA LUIZA BARBOSA
Diretora Administrativa Financeira

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN
WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

Lia Regina Belho Domingos
TESTEMUNHA 497043-D

TESTEMUNHA
Jair Mengatti
IPEN-CNEN/SP
Coordenador de Produtos
e Serviços (COPRS)



ANEXO
- CRONOGRAMA DE ENTREGA -

Item 1 - CONJUNTO REAGENTE, DESCRICAO QUIMICA: IODO I131 (liquido), COMPOSICAO: IODETO DE SÓDIO COM IODO 131, ASPECTO: LIQUIDO, APLICACAO: RADIODIAGNÓSTICO, FORNECIMENTO: mCi. ESPECIFICAÇÃO. COMPLEMENTAR: IODETO DE SÓDIO 131 LIQUIDO COM ATIVIDADE DE 80MCI - 6860.111.0017 (ID - 83364)

Entregas	Quantidade	Previsão de entrega
1ª Parcela	4	1º Mês
2ª Parcela	4	2º Mês
3ª Parcela	4	3º Mês
4ª Parcela	4	4º Mês
5ª Parcela	4	5º Mês
6ª Parcela	4	6º Mês
7ª Parcela	4	7º Mês
8ª Parcela	4	8º Mês
9ª Parcela	4	9º Mês
10ª Parcela	4	10º Mês
11ª Parcela	4	11º Mês
12ª Parcela	4	12º Mês
TOTAL	48	-

Item 2 - CONJUNTO REAGENTE, DESCRICAO QUIMICA: IODO I131, COMPOSICAO: IODETO DE SÓDIO COM I131, ASPECTO: CÁPSULAS, APLICACAO: RADIODIAGNÓSTICO, FORNECIMENTO: mCi. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: IODETO DE SÓDIO 131 CAPSULA COM ATIVIDADE DE 150MCI 6860.111.0016 (ID - 83363)

Entregas	Quantidade	Previsão de entrega
1ª Parcela	3	1º Mês
2ª Parcela	3	2º Mês
3ª Parcela	3	3º Mês
4ª Parcela	3	4º Mês
5ª Parcela	3	5º Mês
6ª Parcela	3	6º Mês
7ª Parcela	3	7º Mês
8ª Parcela	3	8º Mês
9ª Parcela	3	9º Mês
10ª Parcela	3	10º Mês
11ª Parcela	3	11º Mês
12ª Parcela	3	12º Mês
TOTAL	36	-

[Handwritten signature]

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/100.243/2018

Data: 10/09/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

***OBS: O material deverá ser entregue, semanalmente, de acordo com o cronograma estimativo previsto no Contrato, que pode ser alterado de acordo com a demanda do IEDE.**

****OBS: O material deverá ser entregue em 24 até 48 horas, em virtude da meia vida do iodo 131ser de 08 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.**

*****OBS: Em caso de necessidade a contratada deverá contatar o IEDE no telefone: (21) 2332-7154 Ramais: 1203 (Medicina Nuclear – Sandro ou José Augusto) ou 1101/1106 (Administração - Rosângela) ou nos e-mails: scheleno@gmail.com; jose.silveira@fs.rj.gov.br; adm.iede@saude.rj.gov.br.**

******OBS: Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.**

Endereço para entrega:

IEDE

Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione. Rua Moncorvo Filho, nº 90 - almoxarifado, Centro - Rio de Janeiro – RJ – Serviço de Medicina Nuclear - CEP:20211-340. Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8 às 16 h.

Página 13 de 13

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – 1º andar
Gávea, Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

A
B
C

